

**THE FAKE NEWS PHENOMENON IN BYUNG-CHUL HAN:  
A REVIEW OF CARL SCHMITT**  
**O FENÔMENO DAS FAKE NEWS EM BYUNG-CHUL HAN:  
UMA RELEITURA DE CARL SCHMITT**

**Enrico de Carpena Ferreira Correa de Barros<sup>1</sup>**  
*enricocfbarros@gmail.com*

**Rodrigo Valin de Oliveira<sup>2</sup>**  
*rvalin@uol.com.br*

Recebido/Received: 15.02.2021/ February 15<sup>th</sup>, 2021.  
Aprovado/Approved: 09.03.2021/ March 15<sup>th</sup>, 2021.

**RESUMO**

A controvertida teoria política de Carl Schmitt marcou o século XX, com conceitos como unidade política, inimizade e soberania. Contudo, é inegável que o contexto de produção intelectual de Schmitt foi alterado, com o advento da sociedade neoliberal, das novas tecnologias e das mídias digitais. Passamos de uma sociedade disciplinar para a sociedade do cansaço, amplamente analisada pelo filósofo sul-coreano Byung-Chul Han. O tema insere-se no contexto político nacional e internacional de interferência das mídias sociais no processo político. Destarte, faz-se necessário questionar a atualidade das bases teóricas schmittianas, em uma conjuntura marcada pelo fenômeno dos shitstorms de fake news. Assim, verifica-se a atualização do conceito de soberania política de Schmitt, proposta por Han, bem como determinados predicados da obra schmittiana: binômio amizade-inimizade, unidade política e decisionismo. De igual forma, analisa-se as origens das fake news e porque elas são influentes no processo político, conforme a obra de Han, bem como os impactos à estabilidade da unidade política causados por essa influência, nos termos de Schmitt. A metodologia utilizada na pesquisa é a hipotético-dedutiva, por meio da pesquisa bibliográfica das obras de Schmitt e de Han, e de artigos que analisaram os conceitos forjados pelo jurista alemão. Tem-se como hipótese: a teoria schmittiana antecipa problemáticas contemporâneas, no que tange à dificuldade de formar uma unidade capaz de tomar decisões políticas efetivas. A releitura da obra schmittiana, proposta por Han, demonstra, contudo, uma insuficiência para a interpretação de determinados fenômenos relativos às mídias sociais e às novas formas de violência. Assim, tem-se como principal hipótese, a ser confirmada ou não, que o conceito de soberania schmittiano deve ser atualizado às questões do século XXI, por ser incapaz de explicar os shitstorms de fake news.

**Palavras-chave:** Soberania, Mídias Digitais, Fake News, Unidade Política, Carl Schmitt, Byung-Chul Han.

<sup>1</sup> Graduando em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Trabalha como estagiário no escritório Rafael Pandolfo Advogados Associados. Fundador e coordenador do Projeto EDUCAAR-UFRGS. Pesquisador orientado pelo Prof. Dr. Rodrigo Valin de Oliveira. Apresentou a presente pesquisa no Salão de Iniciação Científica da UFRGS no ano de 2020.

<sup>2</sup> Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais pela UFRGS e Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo (USP). Atualmente, é Professor Adjunto da UFRGS. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Teoria do Estado e Direito Constitucional.

## ABSTRACT

Carl Schmitt's controversial political theory marked the 20th century, with concepts such as political unity, enmity and sovereignty. However, it is undeniable that Schmitt's context of intellectual production was altered, with the advent of neoliberal society, new technologies and digital media. We have moved from a disciplinary society to a burnout society, widely analysed by the South Korean philosopher Byung-Chul Han. The theme is part of the Brazilian national and of the international political context of interference by social media in the political process. Thus, it is necessary to inquire if Schmitt's theoretical bases are able to clarify a new conjuncture, marked by the phenomenon of fake news shitstorms. Thereby, one verifies the refurbish of Schmitt's concept of political sovereignty, proposed by Han, as well as certain predicates of Schmitt's work: the binomial friendship-enmity, political unity and decisionism. In addition, one analyse the origins of fake news and why they are influential in the political process, according to Han's work, as well as the impacts on the stability of the political unity caused by this influence, according to Schmitt. The methodology used in the research is hypothetical-deductive, through bibliographic research of the works of Schmitt and Han, and of articles that analysed the concepts forged by the German jurist. It has as hypothesis: the Schmittian theory anticipates contemporary problems, regarding the difficulty of forming a unit capable of making effective political decisions. The re-reading of the Schmittian work, proposed by Han, demonstrates, however, an insufficiency for the interpretation of certain phenomena related to social media and new forms of violence. Thus, the main hypothesis, to be confirmed or not, is that the concept of Schmittian sovereignty must be updated to the issues of the 21st century, as it is unable to explain the fake news shitstorms.

**Keywords:** Sovereignty, Digital Media, Fake News, Political Unity, Carl Schmitt, Byung-Chul Han.

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO; 1. O PENSAMENTO DE CARL SCHMITT SOBRE SOBERANIA; 1.1. O CONTEXTO DA REPÚBLICA DE WEIMAR E OS PREDICADOS FILOSÓFICOS DE SCHMITT; 1.2. PLURALISMO PARLAMENTAR E UNIDADE POLÍTICA; 1.3. O BINÔMIO AMIZADE-INIMIZADE; 1.4. DECISIONISMO E SOBERANIA; 2. O IMPACTO DAS MÍDIAS SOCIAIS NA SOBERANIA POLÍTICA, EM BYUNG-CHUL HAN; 2.1. A SOCIEDADE NEOLIBERAL E OS PREDICADOS FILOSÓFICOS DE HAN; 2.2. A SOCIEDADE DA TRANSPARÊNCIA E O ENXAME DIGITAL; 2.3. O BINÔMIO PODER-COERÇÃO E PODER-LIBERDADE; 2.4. *SHITSTORM* DA REDE E SOBERANIA; 3. O FENÔMENO DAS FAKENEWS; CONCLUSÕES; REFERÊNCIAS.

## INTRODUÇÃO

Este trabalho propõe-se a examinar a atualidade da teoria de soberania política de Carl Schmitt, face às novas tecnologias, às mídias digitais e ao *shitstorm* da rede, fenômenos particulares da sociedade neoliberal do cansaço, amplamente estudada

e teorizada pelo filósofo Byung-Chul Han. Assim, questiona-se se os predicados da obra schmittiana deveriam ser mantidos para a interpretação da sociedade contemporânea ou se faz-se necessária uma renovação de determinados aspectos de sua doutrina.

Para lograr tal objetivo, analisar-se-á comparativamente os principais pontos das teorias do jurista alemão Carl Schmitt e do filósofo sul-coreano Byung-Chul Han. Trata-se de um intento demasiado amplo, de modo que a presente pesquisa se dirigirá com maior ênfase aos seguintes predicados das aludidas teorias: unidade política, binômio amizade-inimizade, decisionismo e soberania, em Schmitt; enxame das mídias digitais, binômio poder-coerção e poder-liberdade, *shitstorm* da rede e soberania, em Han.

Dessa maneira, verificar-se-á se deveríamos abandonar as bases da teoria schmittiana, ou se a obra do jurista alemão ainda fornece importantes subsídios para interpretar as problemáticas do século XXI, principalmente em relação à instabilidade político-econômica causada pelos *shitstorms* de *fake news*. Assim, o conceito de soberania schmittiano será posto a prova.

A metodologia utilizada para a pesquisa é a hipotético-dedutiva, por meio da pesquisa bibliográfica das obras de Byung-Chul Han e de Carl Schmitt, bem como de artigos que analisaram os principais conceitos forjados por Schmitt. Por meio do estudo bibliográfico, compreender-se-á o processo de transformação do paradigma negativo – representado pelo binômio amizade-inimizade e característico da sociedade disciplinar –, o qual ensejou na estruturação da sociedade da positividade e da transparência. Dessa maneira, evidenciar-se-á as consequências práticas da aludida mudança de paradigma: o desenvolvimento de novas formas de violência e um renovado conceito de soberania. Com essa análise teórica do contexto histórico-político global, almeja-se propor uma solução ao principal questionamento da pesquisa, qual seja: devemos abandonar as bases teóricas schmittianas, no que tange ao binômio amizade-inimizade e a seu conceito de soberania e de unidade política; ou a obra de Carl Schmitt ainda fornece consistentes subsídios para o estudo da sociedade contemporânea?

Ter-se-á como hipótese: a teoria de Schmitt antecipa problemáticas modernas e contemporâneas, principalmente no que tange à dificuldade/impossibilidade de formar uma unidade política com capacidade de tomar decisões políticas efetivas. Contudo, Byung-Chul Han faz uma releitura de determinados pontos de sua obra, os quais se mostram incapazes ou insuficientes para interpretar os fenômenos relativos às mídias sociais e às novas formas de violência. Assim, tem-se como principal hipótese, a ser confirmada ou não, que o conceito de soberania schmittiano deve ser atualizado às questões do século XXI.

Por fim, buscar-se-á elucidar pontos essenciais para a devida compreensão do fenômeno das *fake news*, com auxílio de conceitos-chave das obras de ambos autores, Carl Schmitt e Byung-Chul Han.

## 1. O PENSAMENTO DE CARL SCHMITT SOBRE SOBERANIA

### 1.1. O CONTEXTO DA REPÚBLICA DE WEIMAR E OS PREDICADOS FILOSÓFICOS DE SCHMITT

A obra schmittiana situa-se em um contexto de transição de um modelo estatal notadamente liberal para um Estado parlamentar e pluralista. No primeiro modelo, sua “estrutura fundamental foi reduzida a uma clara e útil fórmula básica”<sup>3</sup>: a distinção entre Estado e Sociedade. Essa estrutura dualista revela um equilíbrio entre o Estado de Governo e o Estado legislador<sup>4</sup>, com o caráter eletivo do Parlamento, representante da nação inteira, “frente ao Rei e a seu Governo”<sup>5</sup>. Nessas condições, “o Governo suscita desconfiança”, e há uma tendência a “limitar dentro do possível o Estado a um mínimo, impedir antes de tudo intervenções e ataques à Economia, e neutralizá-lo em absoluto”<sup>6</sup>. Em outras palavras, o Estado mantém uma autonomia em relação às esferas não-estatais.

Contudo, desenvolve-se, com o advento da Constituição de Weimar, uma atomização dos partidos políticos, “o Estado se converte em ‘auto-organização da Sociedade’” e desaparece, então, “a consabida distinção entre Estado e Sociedade, Governo e Nação”<sup>7</sup>. Assim, “opera-se uma transformação mais vasta e mais profunda”: a própria sociedade organiza-se em Estado e “os problemas sociais e econômicos se convertem em problemas políticos”. Em semelhante cenário, não há mais a possibilidade de distinguir claramente entre zonas concretas político-estatais e apolítico-sociais<sup>8</sup>.

Nesse contexto, Carl Schmitt atenta para as consequências dessa onipresença do político em todos os âmbitos apolíticos, ou melhor, dessa interferência do apolítico na esfera específica do político estatal: “a Sociedade que se organiza em Estado encontra-se em fase de abandonar o tipo de Estado neutro, próprio do século XIX, e de se transformar em um Estado potencialmente integral”, até alcançar “o Estado total, que identifica Estado e Sociedade”<sup>9</sup>. E acrescenta que “se não contamos já com um Estado integral, temos pelo menos algumas estruturas de partido que tendem à integralização”<sup>10</sup>. Nesse sentido, a não interferência estatal consistiria em uma utopia.

O teórico alemão aponta, ainda, três conceitos que devemos ter em mente, pois caracterizam a situação concreta constitucional do *Reich* alemão; são eles: pluralismo, policracia e federalismo<sup>11</sup>. Por pluralismo, compreende-se a

“variedade de complexos sociais de poder, firmemente organizados que se estendem ao âmbito inteiro do Estado (...) [e] que como tais se apoderam dos organismos representativos do Estado, sem cessar por isso de serem estruturas meramente sociais.”

3 SCHMITT, Carl. **La Defensa de la Constitución: estudio de las diversas especies y posibilidades de salvaguardia de la constitución**; tradução de Manuel Sánchez Sarto. Edição. Barcelona. Labor, 1931. p.92

4 Ibid, p.95

5 Ibid, p.108

6 Ibid, p.98

7 Ibid, p.99

8 Ibid, p.99

9 Ibid, p.100

10 Ibid, p.105

11 Ibid, p.90

Trata-se, então, de organizações apolíticas que ocupam o ambiente político-estatal a fim de se apoderar de entidades estatais e de influenciar ativamente no processo político. Esse tema será abordado com maior atenção no capítulo subsequente.

Por sua vez, policracia é caracterizada como o “conjunto de titulares, juridicamente autônomos, da economia pública, em cuja independência encontra uma limitação a vontade pública”, devido a liberdades reconhecidas na Constituição. Já o federalismo é compreendido como “a coexistência e concorrência de uma diversidade de estados dentro de uma organização federal; trata-se neste caso de uma pluralidade de estruturas políticas no setor político”<sup>12</sup>. O federalismo tem, ademais, como uma de suas finalidades a de exercer um efeito neutralizador, que faz frente ao Estado de partidos em coalizão instável do *Reich*: esse efeito está baseado na mera diferença identificada entre as coalizões dos estados que compõem o *Reich* e aquela do próprio *Reich* (Governo Federal)<sup>13</sup>.

Cada um desses fenômenos identificados por Schmitt pode ser examinado de forma independente, mas “na realidade da vida política costumam aparecer simultaneamente com um ou com os outros dois fenômenos”<sup>14</sup>. Por isso, unidos ou separados, esses fenômenos podem representar fatores desestabilizantes à política, ou podem compor um contrapeso a possíveis excessos.

Assim sendo, nesse ponto de intersecção entre o modelo liberal de Estado neutro e o Estado caracterizado pelo pluralismo parlamentar, despontam novas problemáticas e questões de ordem político-constitucional, as quais devem ser examinadas “em sua relação *concreta* com a atual situação política e constitucional”<sup>15</sup>.

Face à fragmentação e atomização parlamentares, o Estado perde a capacidade de tomar decisões políticas, uma vez que o Parlamento passa a representar o pluralismo dos complexos sociais e a ser incapaz de formar uma unidade política. Schmitt dá destaque, por conseguinte, às “numerosas negações e ameaças que existem para a unidade política da nação que toda democracia pressupõe”<sup>16</sup>. Portanto, a unidade política é, para Schmitt, um elemento essencial e indispensável para o exercício da democracia.

## 1.2. PLURALISMO PARLAMENTAR E UNIDADE POLÍTICA

Gilberto Bercovici, professor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, considera como uma das preocupações centrais de Carl Schmitt “a crise da unidade política, por meio do Estado, em uma democracia de massas”<sup>17</sup>.

12 Ibid, p.90

13 Ibid, p.135

14 Ibid, p.91

15 Ibid, p.16 (grifo meu)

16 Ibid, p.118

17 BERCOVICI, Gilberto. Carl Schmitt e a tentativa de uma revolução conservadora. In: ALMEIDA, Jorge de; BADER, Wolfgang (org.). *Pensamento alemão do século XX: grandes protagonistas e recepção no Brasil*, volume 1. 1ª Edição. São Paulo: Cosac Naify, 2009. p.73

A unidade política é ameaçada, sobretudo, pelo pluralismo parlamentar, no qual competem “diversas constelações sociais e complexos de poder: partidos políticos solidamente organizados, associações profissionais (de industriais, agricultores; sindicatos), associações religiosas”<sup>18</sup>. Cada um desses titulares do pluralismo parlamentar reclama “seu direito à própria Constituição, é dizer, ao poder político e a seu exercício”<sup>19</sup>, “pondo-se cada vez mais em perigo a formação de uma unidade estatal”<sup>20</sup>. Segundo Schmitt, o cume de tal processo e a última consequência do pluralismo “seria a completa desintegração da unidade alemã”<sup>21</sup>.

Resta, pois, a incapacidade de alcançar um governo efetivo e uma autêntica resolução política. Destarte, no século XX, “sente-se a necessidade de se proteger contra o legislador, é dizer, contra o Parlamento”<sup>22</sup>. Isso ocorre devido à alteração do paradigma presente no modelo liberal monárquico, que contava com a distinção entre Estado e Sociedade, Governo e Nação e, conseqüentemente, com o caráter eletivo e democrático do Parlamento enquanto representante da nação inteira frente ao Rei e seu Governo.

O Parlamento, nesse novo modelo estatal, é caracterizado pelo pluralismo e pela ineficiência política, já que, devido à atomização dos partidos, torna-se impossível ou extremamente difícil a formação de um Governo sem a formação de coalizões. Essas, por sua vez, em muitos casos, mostram-se instáveis e incapazes de tomar decisões políticas efetivas. Segundo Schmitt, esse modelo colide com “a ideia democrática da unidade homogênea e indivisível de todo o povo alemão”<sup>23</sup>, princípio reconhecido na Constituição vigente no *Reich*.

Por conta disso, Schmitt considera a luta contra a atomização dos partidos uma aspiração política muito respeitável. Trata-se de “um efeito do sistema que já não observa o axioma democrático fundamental da identidade de vontade de todos os cidadãos”<sup>24</sup>, presente, inclusive, na própria Constituição de Weimar, que é a “decisão política do povo alemão unificado, como titular do poder constituinte”<sup>25</sup>.

Assim, para Schmitt, quando o Estado deixa de prover decisões, “seja pelo domínio de um monarca ou de um grupo imperante, seja pela homogeneidade da nação, unificada em si mesma”, desenvolve-se a errônea ideia de que a Constituição não é a maneira de ser da unidade política existente, mas “um convênio ou compromisso [contrato] de várias partes”<sup>26</sup>. Dessa maneira, utiliza-se uma categoria jurídico-econômica para explicar um fenômeno político. Assim, sem a unidade política, inexistente um ambiente apto a estabelecer a normalidade, a ordem, que tem como objeto de decisão os conflitos sociais existentes<sup>27</sup>.

18 SCHMITT, Carl. **La Defensa de la Constitución: estudio de las diversas especies y posibilidades de salvaguardia de la constitución**; tradução de Manuel Sánchez Sarto. Edição. Barcelona: Labor, 1931. p.81

19 Ibid, p.82

20 Ibid, p.114

21 Ibid, p.138

22 Ibid, p.13

23 Ibid, p.80

24 Ibid, p.109

25 Ibid, p.89

26 Ibid, p.78

27 BERCOVICI, Gilberto. Carl Schmitt e a tentativa de uma revolução conservadora. In: ALMEIDA, Jorge de; BADER, Wolfgang (org.). **Pensamento alemão do século XX: grandes protagonistas e recepção no Brasil**, volume 1. 1ª Edição. São Paulo: Cosac Naify, 2009. p.74

### 1.3. O BINÔMIO AMIZADE-INIMIZADE

Uma das ideias schmittianas centrais para a compreensão do estado de normalidade política e dos conflitos sociais é o binômio amizade-inimizade. Segundo Norberto Bobbio, “[e]ntre as mais conhecidas e discutidas definições de política devemos considerar aquela de Carl Schmitt (...), segundo a qual a esfera da política coincide com a esfera da relação amigo-inimigo”<sup>28</sup>.

Resta, pois, incontroverso o fato de que o binômio amizade-inimizade configura um ponto central na teoria schmittiana, quando categoricamente determina que “a distinção política específica, à qual se pode remeter as ações e motivos políticos, é a distinção entre amigo e inimigo”<sup>29</sup> e que o “conceito do político só se pode determinar pela referência com a possibilidade real da agrupação de amigo e inimigo”<sup>30</sup>.

A categorização dessa distinção não se trata, segundo Schmitt, de ficções ou de normatividades, mas da realidade ótica<sup>31</sup>, e “para determinar sua essência [do inimigo] basta que seja, em um sentido particularmente intenso, existencialmente distinto (um outro) e estranho, de tal modo que, em caso de conflito, representa a negação do próprio modo de existência”<sup>32</sup>. Por conseguinte, esses conceitos devem ser tomados em seu sentido concreto e existencial.

Nesse sentido, Schmitt parte do conceito hobbesiano de guerra mútua: “A guerra se deriva da inimizade, porque é a negação essencial de outro ser[;] (...) é simplesmente a realização extrema da inimizade”<sup>33</sup>. Nesse sentido, a excepcionalidade do extremo tem um caráter determinante e um significado particularmente decisivo, por mais remota que seja a possibilidade de guerra<sup>34</sup>. Sem a distinção amizade-inimizade não haveria política. “Para Schmitt, a comunidade só se torna política no momento em que é ameaçada existencialmente pelo inimigo e precisa afirmar-se contra ele, i.e., no momento da guerra”<sup>35</sup>.

Assim, o “ponto extremo, o momento crítico do problema se alcança quando um Estado econômico desta natureza, com tal Parlamento determinado em forma pluralista, se encontra com grandes dificuldades econômicas, em uma situação anormal”<sup>36</sup>. É justamente nessa situação excepcional (estado de guerra) que “se manifesta claramente onde se situa o centro do Estado em cada momento preciso da evolução histórica”<sup>37</sup>.

28 BOBBIO, Norberto. **Teoria geral da política: a filosofia política e as lições dos clássicos**; organizado por Michelangelo Bovero; Tradução de Daniela Beccaccia Versiani. 1ª Edição. Rio de Janeiro. Campus, 2000. p.170

29 SCHMITT, Carl. **The concept of the political**; tradução de Geroge Schwab. Edição ampliada. Chicago. The University of Chigado Press, 2007. p. 33

30 Ibid, p. 37-38

31 Ibid, p. 35

32 Ibid, p. 34

33 Ibid, p. 36

34 Ibid, p. 37

35 HAN, Byung-Chul. **Topologia da Violência**; tradução de Enio Paulo Giachini. 1ª Edição. Petrópolis-RJ. Vozes, 2017. p.86

36 SCHMITT, Carl. **La Defensa de la Constitución: estudio de las diversas especies y posibilidades de salvaguardia de la constitución**; tradução de Manuel Sánchez Sarto. Edição. Barcelona. Labor, 1931. p.119

37 Ibid, p.95-96

Nesse contexto, surge a questão acerca do guardião da Constituição e, em última análise, do soberano schmittiano, ou seja, daquele “que decide sobre o estado de exceção”<sup>38</sup>. Essa própria questão, “a demanda por um protetor, de um defensor da Constituição”, é, na maioria dos casos, indício de situações críticas para a Constituição<sup>39</sup>, pois é o sentido de toda Constituição racional “procurar um sistema de organização que permita formar uma vontade política e instituir um Governo capaz de governar”<sup>40</sup>.

Se o pluralismo leva à incapacidade de governar, trata-se de uma situação excepcional e crítica, a qual não será solucionada com base em normas objetivas, mas na “efetividade com que o Estado cria um ambiente que permita por si mesmo a vigência das normas”<sup>41</sup>. Assim, “[d]e acordo com Schmitt, o que está em questão no teor do político é a decisão”<sup>42</sup>, e o poder sobre essa decisão revela uma questão eminentemente prática e concreta acerca da soberania.

#### 1.4. DECISIONISMO E SOBERANIA

Judiciário, Legislativo, Governo e Presidente: “uma grande variedade de protetores da Constituição que concorrem uns com os outros”<sup>43</sup>. Contudo, para Schmitt, o “protetor não deve ser abstrato, mas há de proteger contra perigos determinados e concretamente temidos”, que provém, com o pluralismo parlamentar do século XX, do legislador<sup>44</sup>.

Não se trata de uma questão jurídica de caráter teórico, mas um problema político prático, de modo que a judicialidade tem limites que devem ser defendidos em prol da independência do Poder Judiciário<sup>45</sup>. A independência judicial não passa de um reverso da sujeição às leis<sup>46</sup>, sendo a expansão do Judiciário a questões políticas um fato do qual só se pode derivar prejuízos à referida independência: “a consequência não seria a judicialização da Política, mas a politização da Justiça”<sup>47</sup>. O fundamento constitucional da independência judicial reside, justamente, na subsunção concreta e clara das normas e preceitos constitucionais.

Judicializar uma questão política sem subsunção de norma manifesta e concreta seria o mesmo que “transformar uma transgressão constitucional até então duvidosa em outra que seja claríssima para todo o mundo”<sup>48</sup>, competência única do legislador. Designar essa decisão ao Judiciário não passa da supressão da dúvida de um modo autoritário<sup>49</sup>.

38 SCHMITT, Carl. **Political Theology: Four Chapters on the Concept of Sovereignty**; tradução de Geroge Schwab. Edição revisada. Chicago. The University of Chicago Press, 2005. p.5

39 SCHMITT, Carl. **La Defensa de la Constitución: estudio de las diversas especies y posibilidades de salvaguardia de la constitución**; tradução de Manuel Sánchez Sarto. Edição. Barcelona. Labor, 1931. p. 9

40 Ibid, p.143

41 Ibid, p.95

42 HAN, Byung-Chul. **Topologia da Violência**; tradução de Enio Paulo Giachini. 1ª Edição. Petrópolis-RJ. Vozes, 2017. p.92

43 SCHMITT, Carl. **La Defensa de la Constitución: estudio de las diversas especies y posibilidades de salvaguardia de la constitución**; tradução de Manuel Sánchez Sarto. Edição. Barcelona. Labor, 1931. p.12

44 Ibid, p.36

45 Ibid, p.129

46 Ibid, p.187

47 Ibid, p.33

48 Ibid, p.53

49 Ibid, p.61



Dessa maneira, conclui que só existe Justiça em um Estado cívico de Direito em forma de sentença judicial com base em uma lei<sup>50</sup>, pois carece de Constituição o sistema que não reconhece “divisão efetiva entre legislação, execução (Governo e Administração) e Justiça”<sup>51</sup>. Nesse sentido, Schmitt reconhece que “os juízes podem ser protetores de uma parte da Constituição, a saber, daquela que se refere a sua peculiar fundamentação e posição, dos preceitos relativos à independência do poder judicial”<sup>52</sup>, pois se atenta, dessa maneira, à diferenciação real entre lei e sentença judicial.

Para Schmitt, como consequência, “não é precisamente a Justiça, se não o Governo, quem pode arbitrar soluções”<sup>53</sup> de entraves institucionais relativos ao pluralismo parlamentar. “[D]otado dos poderes discricionários previstos no artigo 48 da Constituição de Weimar, [o Presidente] será capaz de tomar as decisões necessárias para solucionar o *Wirtschaftsnotstand* (estado de emergência econômico)”<sup>54</sup>.

O Presidente representa “um poder neutro, um *pouvoir neutre et intermédiaire*, que não se acha situado por cima, mas ao mesmo nível dos restantes poderes constitucionais, ainda que revestido de atribuições especiais”<sup>55</sup>. Trata-se de uma posição mediadora, reguladora e tutelar, que só em casos de necessidade age ativamente<sup>56</sup>. Carl Schmitt considera a neutralidade como sempre “possível e politicamente adequada”<sup>57</sup>, aspecto esse que “não pressupõe debilidade e falta de política, mas o contrário”<sup>58</sup>.

O fato de o Chefe de Estado converter-se em instância neutra é consubstancial do modelo político de auto-organização da sociedade. O Presidente representa, nesse contexto, “a continuidade e a permanência da unidade política”<sup>59</sup> perdida. A sua independência em relação aos partidos resta assegurada pela eleição realizada pelo povo alemão inteiro, pelo mandato presidencial de sete anos, e pelos obstáculos para sua revogação<sup>60</sup>.

Decorre da interpretação do art. 48 da Constituição do *Reich*, em um estado excepcional concreto de perigo de caráter econômico e financeiro para a ordem e a segurança pública, a atribuição extraordinária de promulgar decretos jurídicos com força de lei, praticar expropriações, decretar confiscações e impor contribuições<sup>61</sup>.

Compete ao *Reichstag* (Parlamento alemão) o direito de controle dessas atribuições, de modo que, a um Parlamento capaz de lograr maiorias e de atuar,

50 Ibid, p.50

51 Ibid, p.50

52 Ibid, p.27

53 Ibid, p.103

54 BERCOVICI, Gilberto. Carl Schmitt e a tentativa de uma revolução conservadora. In: ALMEIDA, Jorge de; BADER, Wolfgang (org.).

**Pensamento alemão do século XX: grandes protagonistas e recepção no Brasil**, volume 1. 1ª Edição. São Paulo: Cosac Naify, 2009. p.76

55 SCHMITT, Carl. **La Defensa de la Constitución: estudio de las diversas especies y posibilidades de salvaguardia de la constitución**; tradução de Manuel Sánchez Sarto. Edição. Barcelona. Labor, 1931. p.163

56 Ibid, p.168-169

57 SCHMITT, Carl. **The concept of the political**; tradução de Geroge Schwab. Edição ampliada. Chicago. The University of Chigado Press, 2007. p. 37

58 Ibid, p. 35

59 SCHMITT, Carl. **La Defensa de la Constitución: estudio de las diversas especies y posibilidades de salvaguardia de la constitución**; tradução de Manuel Sánchez Sarto. Edição. Barcelona. Labor, 1931. p.168

60 Ibid, p.186

61 Ibid, p.158

“não será difícil fazer valer sua opinião contra o Presidente do *Reich* e o Governo do *Reich*”, como fator decisivo na formação da vontade do Estado. Se o Parlamento resta fragmentado, com um sistema pluralista, “não se encontra em situação de proceder assim, [e] não tem direito a exigir que também os demais organismos responsáveis sejam incapazes de atuar”<sup>62</sup>. Trata-se, nesse caso, segundo Schmitt, “de uma profunda e íntima relação legal”<sup>63</sup>.

Por conseguinte, argumenta que o Presidente é o Guardiã da Constituição, em acordo com o princípio democrático, pois “se encontra no centro de todo um sistema – construído sobre fundamentos plebiscitários – de neutralidade e independência em respeito aos partidos políticos”<sup>64</sup>. Tem, pois, a função de exercer “um contrapeso ao pluralismo dos grupos sociais e econômicos do poder, e de garantir a unidade do povo como conjunto político”<sup>65</sup>, tornando-se o soberano, ou seja, “quem decide sobre o estado de exceção”.

## 2. O IMPACTO DAS MÍDIAS SOCIAIS NA SOBERANIA POLÍTICA, EM BYUNG-CHUL HAN

### 2.1. A SOCIEDADE NEOLIBERAL E OS PREDICADOS FILOSÓFICOS DE HAN

O filósofo sul-coreano Byung-Chul Han busca analisar os mais diversos aspectos da sociedade ocidental hodierna, a qual denominou “Sociedade do Cansaço”. De igual forma, examina os impactos da positividade que emana das mídias sociais na psique humana, na política e na formação do imaginário social. Trata-se de aspectos característicos da sociedade neoliberal e globalizada em que vivemos, marcada sobretudo pelas mídias digitais. Nesse sentido, resta inegável a contribuição de Han para a interpretação da sociedade global e das questões atinentes a ela, bem como para a verificação da atualidade ou não dos predicados político-filosóficos de Carl Schmitt.

A sociedade do cansaço distingue-se, em suas bases, da sociedade disciplinar estudada pelo filósofo francês Michel Foucault. Enquanto a sociedade disciplinar é uma sociedade marcada pela negatividade, a sociedade do cansaço é representada pela positividade. A primeira reconhece um paradigma imunológico, promovido pela negatividade do outro, o qual “não se coaduna com o processo de globalização”<sup>66</sup>, característico da segunda: a sociedade positiva. Essa, por sua vez, não admite qualquer sentimento negativo<sup>67</sup>, e o excesso de positividade faz surgir novas formas de violência e de poder, bem mais eficientes que a negatividade do dever, próprio da sociedade disciplinar<sup>68</sup>. Além disso, “seus sujeitos não se chamam mais ‘sujeitos da

62 Ibid, p.161-162

63 Ibid, p.162

64 Ibid, p.193

65 Ibid, p.194

66 HAN, Byung-Chul. **Sociedade do Cansaço**; tradução de Enio Paulo Giachini. 2ª Edição. Petrópolis-RJ. Vozes, 2019. p.13

67 HAN, Byung-Chul. **Sociedade da Transparência**; tradução de Enio Paulo Giachini. 1ª Edição. Petrópolis-RJ. Vozes, 2016. p.18

68 HAN, Byung-Chul. **Sociedade do Cansaço**; tradução de Enio Paulo Giachini. 2ª Edição. Petrópolis-RJ. Vozes, 2019. p.25

obediência', mas sujeitos do desempenho e produção"<sup>69</sup>. Han chega a concluir que: "Poderíamos também dizer que precisamente o esforço exagerado por maximizar o desempenho afasta a negatividade, porque essa atrasa a aceleração"<sup>70</sup>.

Essas novas faces de violência positiva estão estreitamente ligadas aos adoecimentos neurais característicos do século XXI, como a depressão, o transtorno de déficit de atenção com hiperatividade (TDAH) e a síndrome do *burnout* (síndrome do esgotamento profissional)<sup>71</sup>. Trata-se de uma "violência *sistêmica* inerente à sociedade de desempenho, que produz *infartos psíquicos*"<sup>72</sup>. Resulta, dessa maneira, em uma sociedade da positividade, do desempenho e, por fim, do cansaço, que leva ao infarto da alma<sup>73</sup>.

Esse fenômeno é congênere ao neoliberalismo, um sistema muito inteligente, pois constata que "[e]xplorar alguém contra sua vontade não é eficiente, na medida em que torna o rendimento muito baixo. É a exploração da liberdade que produz o maior lucro"<sup>74</sup>, não permitindo que emergja qualquer resistência ao sistema<sup>75</sup>. Segundo o filósofo sul-coreano, o neoliberalismo carrega o discurso da busca pela liberdade máxima dos indivíduos e deixa a cargo de cada um o controle sobre a sua jornada de trabalho.

A ilusória liberdade neoliberal deixa oculta, contudo, a coerção invisível presente na vida de cada um: o poder-liberdade. A incessante concorrência criou correntes invisíveis que exercem sobre cada sujeito um poder ainda mais meticuloso que o existente na sociedade disciplinar. "Esse sentimento de liberdade se instaura na passagem de uma forma de vida à outra até que esta também se mostre como um modo de coerção. Assim, uma nova forma de submissão sucede à libertação. É esse o destino do sujeito, que literalmente significa 'estar submetido'"<sup>76</sup>. O sujeito da sociedade neoliberal, crendo-se livre, oferece, portanto, menos resistência a essa nova forma de coerção: o poder-liberdade.

## 2.2. A SOCIEDADE DA TRANSPARÊNCIA E O ENXAME DIGITAL

De acordo com Byung-Chul Han, "[n]os dias atuais não há mote que domine mais o discurso público do que o tema da transparência"<sup>77</sup>. Segundo essa opinião dominante, há uma conexão direta entre transparência e liberdade de informação. Contudo, quem relaciona a transparência apenas à corrupção e à liberdade de informação "desconhece seu real alcance. Ela é uma coação *sistêmica* que abarca todos os processos sociais, submetendo-os a uma modificação profunda"<sup>78</sup>.

69 Ibid, p.23

70 Ibid, p.56

71 Ibid, p.20-21

72 Ibid, p.27

73 Ibid, p.71

74 HAN, Byung-Chul. **Psicopolítica – O neoliberalismo e as novas técnicas de poder**; tradução de Maurício Liesen. 1ª Edição. Frankfurt am Main. Editora Ayune, 2018. p.11-12

75 Ibid, p.16

76 Ibid, p.9

77 HAN, Byung-Chul. **Sociedade da Transparência**; tradução de Enio Paulo Giachini. 1ª Edição. Petrópolis-RJ. Vozes, 2016. p.9

78 Ibid, p.10-11

Essa transparência exigida incessantemente dos políticos “é tudo menos uma demanda política”. Em nome dela, “[n]ão se reivindica a transparência para os processos políticos de decisão, nos quais nenhum consumidor está interessado”. Pelo contrário, o “imperativo da transparência serve, acima de tudo, para desmascarar ou expor a classe dos políticos, para transformar indivíduos em objetos de escândalo”<sup>79</sup>. O sujeito que defende esse imperativo deixa de ser eleitor, para tornar-se espectador escandalizado.

Essa conjuntura é diametralmente oposta ao alicerce da esfera pública: o respeito. Onde o respeito desaparece, a esfera pública encontra sua decadência<sup>80</sup>. Para Han, o “respeito pressupõe um olhar distanciado, um *pathos da distância*” e a “distância distingue o respectare do spectare”<sup>81</sup>. Contudo, a comunicação digital, a sociedade da transparência e o enxame digital destroem essa necessária distância.

Nesse sentido, Han chega a mencionar diretamente Schmitt: “De acordo com Carl Schmitt, o ‘postulado da publicidade’ possui seu adversário específico na ideia de que pertencem a toda e qualquer política arcanos, segredos técnico-políticos, que são tão necessários ao absolutismo como segredos de negócios empresariais são necessários para uma vida econômica baseada na propriedade privada e na concorrência”<sup>82</sup>.

Assim, viola-se o respeito devido à esfera pública, fator essencial para a estabilidade de qualquer Governo, segundo Schmitt. O protagonista desse processo é a comunicação digital, que consiste em uma descarga de afetos instantânea do enxame digital<sup>83</sup>, incapaz de desenvolver um Nós político e, conseqüentemente, um poder decisivo<sup>84</sup>.

O enxame digital, ao invés de propiciar a formação de um ímpeto questionador da ordem vigente, promove em cada indivíduo a necessidade de constantemente compartilhar informações, deixando de ser unicamente um consumidor de notícias, para se tornar um criador de conteúdo. Dessa maneira, desenvolve-se um sentimento de liberdade, coincidente com a sociedade neoliberal, que tem como imperativo a liberdade máxima dos indivíduos e que, ao mesmo tempo, deixa oculta a coerção proveniente dessa própria liberdade.

### 2.3. O BINÔMIO PODER-COERÇÃO E PODER-LIBERDADE

Carl Schmitt desenvolve sua teoria política imerso na sociedade disciplinar, fato que torna seus predicados, em parte, temporais, por serem limitados ao paradigma da negatividade exercida pelo outro, o inimigo. Trata-se, pois, de um

79 HAN, Byung-Chul. **Psicopolítica – O neoliberalismo e as novas técnicas de poder**; tradução de Maurício Liesen. 1ª Edição. Frankfurt am Main. Editora Ayune, 2018. p.21-22

80 HAN, Byung-Chul. **No Enxame: perspectivas do digital**; tradução de Lucas Machado. 1ª Edição. Petrópolis-RJ. Vozes, 2018. p.12

81 Ibid, p.11

82 HAN, Byung-Chul. **Topologia da Violência**; tradução de Enio Paulo Giachini. 1ª Edição. Petrópolis-RJ. Vozes, 2017. p.207 – op. cit. SCHMITT, C. *Römischer Katholizismus und politische Form*. Stuttgart, 2008, p. 48.

83 HAN, Byung-Chul. **No Enxame: perspectivas do digital**; tradução de Lucas Machado. 1ª Edição. Petrópolis-RJ. Vozes, 2018. p. 15

84 Ibid, p.27

sistema imunológico-viral de alteridade. Entretanto, a “violência da positividade não pressupõe nenhuma inimizade”. O sujeito habita “o espaço livre de negatividade do igual, onde não se dá nenhuma polarização entre inimigo e amigo, interior e exterior ou entre próprio e estranho”<sup>85</sup>.

A política da identidade schmittiana possui um efeito estabilizante, “pois todas as energias conflitivas partem do si-mesmo para o outro, e, assim, são externalizadas”, formando identidade<sup>86</sup>. Contudo, a “violência *cortante* da decisão e exclusão, que deve seu rigor também ao ‘caráter’, não se coaduna com a sociedade do desempenho atual”<sup>87</sup>.

Como mencionado, a sociedade do cansaço não é dominada pelo esquema imunológico *amigo/inimigo*. A sociedade do desempenho é marcada pela concorrência econômica e, “[c]omo diz Schmitt, o ‘concorrente’ não é um inimigo”; enquanto isso, “[n]a inimizade, ao contrário, não está em questão coisa alguma, mas a própria existência”<sup>88</sup>. Assim, o sujeito do desempenho desonera-se da negatividade e da fricção que o outro produz, e emerge-se no espaço virtual, o qual “oferece pouquíssima resistência vinda de um outro”<sup>89</sup>. O ápice dessa inexistência de resistência consiste no fato de que a concorrência característica do sujeito do desempenho é narcísica e autorreferente, não havendo, inclusive, a negatividade do outro nessa relação de concorrência<sup>90</sup>: o sujeito do desempenho concorre consigo mesmo até os limites de sua força psíquica.

Nesse sentido, Han aponta uma possível solução: “Para se libertar da roda de hamster, que gira cada vez mais rápido ao redor de *si mesma*, seria necessário restabelecer a relação com o *outro*, e quiçá para além do esquema amigo/inimigo schmittiano, ligado à violência da negatividade”<sup>91</sup>.

O modelo amizade-inimizade schmittiano mostra-se insuficiente para clarificar a complexidade de outro fenômeno extremamente presente na sociedade neoliberal do cansaço: o poder-liberdade.

Han argumenta que o poder não é oposto à liberdade, e que é “a liberdade que diferencia o poder da violência ou da coerção”<sup>92</sup>. Assim sendo, a coerção “consiste em impor suas próprias decisões *contra* a vontade do outro”, com pouca mediação e com uma concepção passiva do ego<sup>93</sup>. Entretanto, quando se considera o ego como um ser capaz de tomar decisões, de maneira ativa, essa relação torna-se mais complexa, pois o alter poderoso deve integrar a decisão do ego de maneira igualmente ativa, levando o ego a executar o ato premeditado pelo alter “como seu *próprio* ato, em

85 HAN, Byung-Chul. **Sociedade do Cansaço**; tradução de Enio Paulo Giachini. 2ª Edição. Petrópolis-RJ. Vozes, 2019. p.19

86 HAN, Byung-Chul. **Topologia da Violência**; tradução de Enio Paulo Giachini. 1ª Edição. Petrópolis-RJ. Vozes, 2017. p.96

87 Ibid, p.97

88 Ibid, p.99

89 Ibid, p.100

90 Ibid, p.101

91 Ibid, p.102

92 HAN, Byung-Chul. **O que é poder?**; tradução de Gabriel Salvi Philipson. 1ª Edição. Petrópolis-RJ. Vozes, 2019. p.23

93 Ibid, p. 12

vez de meramente *sofrê*-las [as ações do poder] passivamente<sup>94</sup>. Assim, o ego obtém uma sensação de liberdade, ampliando o caráter de mediação dessa relação e tornando-a muito mais estável, rápida e eficaz.

Assim, o poder deixa de ser coerção para se tornar a livre vontade do outro: a liberdade do ego e a do alter coincidem e o poder não precisa dar mostras de si. Segundo Han, o poder será tanto mais poderoso quanto mais silenciosamente ele atuar: “Onde ele precise dar mostras de si, é porque já está enfraquecido”<sup>95</sup>. Por isso, a “técnica de poder do regime neoliberal assume uma forma sutil, flexível e inteligente, escapando a qualquer visibilidade”<sup>96</sup>, utilizando-se das mídias digitais, que potencializam esse sentimento de liberdade.

#### 2.4. SHITSTORM DA REDE E SOBERANIA

A inegável capacidade propagadora das mídias sociais cria um fenômeno característico da sociedade da transparência, estreitamente relacionado com a violência anônima do poder-liberdade: o *shitstorm* da rede. Lucas Machado, o tradutor da obra “No enxame” de Han, conceitua *Shitstorm* como “o termo usado para descrever campanhas difamatórias de grandes proporções na internet contra pessoas ou empresas, feitas devido à indignação generalizada com alguma atitude, declaração ou outra forma de ação tomada por parte delas”<sup>97</sup>. O *shitstorm* tem causas múltiplas e só “é possível em uma cultura de falta de respeito e de indiscrição”<sup>98</sup>: uma sociedade do *spectare*.

Essas “ondas de indignação são eficientes em mobilizar e compactar a atenção”, mas “[p]or causa de sua fluidez e volatibilidade elas não são, porém, apropriadas para organizar o discurso público, a esfera pública”; são “incontroláveis, incalculáveis, inconstantes, efêmeras” e incapazes de formar uma unidade política e de tomar uma decisão, nos termos de Schmitt. Falta ao *shitstorm* a estabilidade, a constância e a continuidade que são indispensáveis para o discurso público<sup>99</sup>. “Ele se infla no espaço que é fracamente ocupado pelo poder e pela autoridade” e surge frequentemente “em vista de acontecimentos que têm muito pouca relevância social ou política”<sup>100</sup>.

Han considera que, em nossa sociedade, “não se forma comunidade em sentido enfático”; há somente ajuntamentos e agrupamentos de diversos indivíduos isolados que perseguem momentaneamente um interesse comum ou que agrupam em torno de uma bandeira. “Distinguem-se de reuniões que teriam condições de formar um nós, de estabelecer um comércio comum, político”<sup>101</sup>. Por conta disso, não está em

94 Ibid, p. 100

95 Ibid, p. 9 e 10

96 HAN, Byung-Chul. **Psicopolítica – O neoliberalismo e as novas técnicas de poder**; tradução de Maurício Liesen. 1ª Edição. Frankfurt am Main. Editora Ayune, 2018. p.26

97 HAN, Byung-Chul. **No Enxame: perspectivas do digital**; tradução de Lucas Machado. 1ª Edição. Petrópolis-RJ. Vozes, 2018. p.14 (pé de página)

98 Ibid, p.15

99 Ibid, p.21

100 Ibid, p.22

101 HAN, Byung-Chul. **Sociedade da Transparência**; tradução de Enio Paulo Giachini. 1ª Edição. Petrópolis-RJ. Vozes, 2016. p.114

condições de colocar em questão a *relação de poder* dominante. Eles se lançam apenas a *pessoas* individuais, embaraçando-as ou escandalizando-as<sup>102</sup>, sem qualquer fundamento político: trata-se unicamente de um barulho comunicativo.

Os *shitstorms* têm a capacidade de influenciar no processo político unicamente no sentido de desestabilizar a figura de determinados indivíduos, potencialmente ligados a funções públicas. Nesse sentido, pode tornar-se uma arma de influência social no processo político. Em vista desse fenômeno, Han propõe uma redefinição do conceito de soberania schmittiana: “Soberano é quem consegue produzir um silêncio absoluto, eliminar todo barulho, trazer todos ao silêncio de um golpe só”<sup>103</sup>, culminando na definição absoluta de Han, segundo a qual o “Soberano é quem dispõe do *shitstorm* da rede”<sup>104</sup>.

Essa estrutura do soberano revela uma questão central na concepção de poder de Byung-Chul Han: o detentor do *shitstorm* vê seu ego – sua vontade – ter continuidade na vontade (no alter) dos consumidores das mídias sociais, que são diretamente afetados pelos *shitstorms*, e que, de maneira ativa, tomam essa vontade externa como motivação interna.

Essa força que ele detém sobre a decisão livre dos indivíduos denota o poder invisível (poder-liberdade) que os detentores dos *shitstorms* exercem sobre a sociedade civil, podendo até alterar o curso das decisões e eleições políticas. Isso ocorre, principalmente, devido à exposição de estratégias/arcanos, consequência do discurso que torna a liberdade de informação um imperativo para o “fazer político”. Assim, edifica-se uma sociedade da transparência, marcada pelos *shitstorms* e por um novo modelo de soberania.

### 3. O FENÔMENO DAS FAKENEWS

Byung-Chul Han apresenta, em sua vasta obra, uma ampla interpretação da sociedade do cansaço, do desempenho e da transparência, algumas das facetas de nossa sociedade, marcada pelas mídias digitais. Nesse contexto, “informações são produzidas, enviadas e recebidas” sem serem “dirigidas e filtradas por meio de mediadores”<sup>105</sup>. O soberano, que detém o *shitstorm*, encontra como meio de exercer seu poder unicamente na produção de um silêncio absoluto, na eliminação de todo barulho produzido pelo *shitstorm*. Não se trata, portanto, de formar ativamente uma onda de indignação, mas de reduzi-la.

Essa premissa reside no fato de que “[u]ma essência inorgânica até pode possuir uma estrutura centralizada”, ou seja, um ou mais agentes criadores, mas “não desenvolve uma estrutura de poder, pois não está animada pela subjetividade, pois não possui interioridade”<sup>106</sup>. As ondas de indignação podem ser baseadas em notícias

102 HAN, Byung-Chul. **No Enxame: perspectivas do digital**; tradução de Lucas Machado. 1ª Edição. Petrópolis-RJ. Vozes, 2018. p.31

103 Ibid, p.19

104 Ibid, p.20

105 Ibid, p.35

106 HAN, Byung-Chul. **O que é poder?**; tradução de Gabriel Salvi Philipson. 1ª Edição. Petrópolis-RJ. Vozes, 2019. p. 109

verdadeiras ou falsas: no segundo caso, encontra-se o amplamente conhecido fenômeno das *fake news*. Não se trata, então, de uma estrutura de poder, mas de uma perturbação comunicativa.

Para otimizar a comunicação dessas notícias, utiliza-se, como matéria-prima, as emoções<sup>107</sup>, que “formam o nível pré-reflexivo, semiconsciente e corporalmente impulsivo da ação, do qual frequentemente não se tem consciência de forma expressa”<sup>108</sup>. Assim, o poder-liberdade utilizado nesse processo não é mais biopolítico, mas psicopolítico.

Os *big data* podem se tornar um instrumento extremamente eficiente nesse sentido, pois permitem “alcançar um conhecimento abrangente sobre as dinâmicas da comunicação social” e “intervir na psique”, tornando-se um conhecimento de dominação capaz de “influenciá-la [a psique] em um nível pré-reflexivo”. Com isso, o inconsciente coletivo ficaria acessível e anunciar-se-ia “o fim da pessoa e do livre-arbítrio”<sup>109</sup>.

“Apesar de sua presença forte na política, as mídias enquanto tal [ainda] não têm poder em sentido autêntico”, já que lhes falta “uma estrutura intencional explícita”. Segundo Han, o “espaço das mídias é difuso e disperso demais”, e em “sua totalidade, não são comandadas por um agente ou instituição determinados”<sup>110</sup>.

Por conseguinte, cria-se um dilema: os *big data* podem se tornar um instrumento de previsibilidade das ações e decisões humanas, enquanto coletividade; contudo, essa previsão é relativa, pois não é capaz, por hora, de antever com certeza as consequências e os limites da propagação de notícias, verdadeiras ou *fakes*, veiculadas por *shitstorms*.

## CONCLUSÕES

As estruturas sociais foram profundamente alteradas a partir das décadas de 1980 e 1990, com o advento do neoliberalismo e, posteriormente, das mídias digitais. Esse fato reconfigurou a sociedade disciplinar – contexto de produção teórica de Carl Schmitt – em uma sociedade do desempenho – analisada por Byung-Chul Han.

Enquanto a primeira era marcada pela negatividade, representada pelo outro, o inimigo, o estranho; na segunda, torna-se presente o excesso de positividade e a consequente negação da negação do outro. Assim, o sistema bio-imunológico do paradigma amizade-inimizade schmittiano não representa mais a realidade do século XXI.

Contudo, as preocupações de Schmitt relativas à deterioração da unidade política e à incapacidade de se criar uma vontade conjunta e decisões políticas efetivas

107 Ibid, p.67

108 Ibid, p.68

109 HAN, Byung-Chul. **Psicopolítica – O neoliberalismo e as novas técnicas de poder**; tradução de Maurício Liesen. 1ª Edição. Frankfurt am Main. Editora Ayune, 2018. p.23

110 HAN, Byung-Chul. **O que é poder?**; tradução de Gabriel Salvi Philipson. 1ª Edição. Petrópolis-RJ. Vozes, 2019. p. 141



revelam-se extremamente atuais, devido à volatilidade das ondas de indignação das mídias sociais. Essas apresentam-se inapropriadas para organizar o discurso público, por serem incontrolláveis, incalculáveis, inconstantes, efêmeras e incapazes de formar um *nós* político. Destarte, não há maneira de resistir ao sistema por ações nas mídias digitais.

Ademais, o jurista alemão reconhece a necessidade do respeito (*respectare*) na esfera pública, principalmente no que tange às estratégias/arcanos políticos. Esse preceito, essencial para a estabilidade político-institucional, é reconhecido enquanto tal por Han, que explicita os efeitos maléficos do *spectare*, presente na sociedade da transparência.

Assim sendo, a adaptação do conceito de soberania política schmittiana, proposta por Byung-Chul Han, evidencia-se mais adequada à realidade social do século XXI: “Soberano é quem dispõe do *shitstorm* da rede”.

Conforme mencionado, essa disposição sobre as ondas de indignação – que veiculam notícias falsas, em muitos casos – não corresponde à capacidade plena de formar um *shitstorm*, visto que esse não tem o elemento subjetivo-intencional e é extremamente volátil e imprevisível. Trata-se, pois, de um poder de silenciar o barulho gerado pelo *shitstorm*, ao valer-se do poder-liberdade dos indivíduos envolvidos.

Portanto, nesse sentido, apresenta-se um paradoxo relativo à capacidade de orientar a propagação de *fake news* por *shitstorms*: sabe-se que a comunicação digital apoia-se em uma estrutura pré-reflexiva das emoções, a qual, por hora, resta inacessível e imprevisível. Contudo, os *big data* fornecem uma possibilidade de compreensão das dinâmicas da comunicação social e, conseqüentemente, de intervenção na psique, em nível pré-reflexivo.

Assim sendo, se essa tecnologia mostrar-se capaz de intervir ativamente no processo de dispersão de *shitstorms*, até então inacessível, poder-se-á atribuir-lhe uma estrutura intencional explícita, o que resultaria no fim da pessoa e do livre-arbítrio, nos termos de Byung-Chul Han.

## REFERÊNCIAS

- BERCOVICI, Gilberto. Carl Schmitt e a tentativa de uma revolução conservadora. In: ALMEIDA, Jorge de; BADER, Wolfgang (org.). **Pensamento alemão do século XX: grandes protagonistas e recepção no Brasil**, volume 1. 1ª Edição. São Paulo: Cosac Naify, 2009. p. 67-96.
- BOBBIO, Norberto. **Teoria geral da política: a filosofia política e as lições dos clássicos**; organizado por Michelangelo Bovero; Tradução de Daniela Beccaccia Versiani. 1ª Edição. Rio de Janeiro. Campus, 2000.
- HAN, Byung-Chul. **No Enxame: perspectivas do digital**; tradução de Lucas Machado. 1ª Edição. Petrópolis-RJ. Vozes, 2018.
- HAN, Byung-Chul. **O que é poder?**; tradução de Gabriel Salvi Philipson. 1ª Edição. Petrópolis-RJ. Vozes, 2019.
- HAN, Byung-Chul. **Psicopolítica – O neoliberalismo e as novas técnicas de poder**; tradução de Maurício Liesen. 1ª Edição. Frankfurt am Main. Editora Ayune, 2018.

HAN, Byung-Chul. **Sociedade do Cansaço**; tradução de Enio Paulo Giachini. 2ª Edição. Petrópolis-RJ. Vozes, 2019.

HAN, Byung-Chul. **Sociedade da Transparência**; tradução de Enio Paulo Giachini. 1ª Edição. Petrópolis-RJ. Vozes, 2016.

HAN, Byung-Chul. **Topologia da Violência**; tradução de Enio Paulo Giachini. 1ª Edição. Petrópolis-RJ. Vozes, 2017.

SCHMITT, Carl. **La Defensa de la Constitución: estudio de las diversas especies y posibilidades de salvaguardia de la constitución**; tradução de Manuel Sánchez Sarto. Edição. Barcelona. Labor, 1931.

SCHMITT, Carl. **Political Theology: Four Chapters on the Concept of Sovereignty**; tradução de Geroge Schwab. Edição revisada. Chicago. The University of Chicago Press, 2005.

SCHMITT, Carl. **The concept of the political**; tradução de Geroge Schwab. Edição ampliada. Chicago. The University of Chicago Press, 2007.

artigos  
científicos